

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMA Nº 001/2026

O Fundo Municipal de Agricultura de Garuva, através da Prefeitura Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Plotino de Bitencourt, portador do RG nº 1546002, inscrito no CPF sob nº 293.368.489-68, e pelo Gestor Sr. Ladiomar Padilha Filho, torna pública a realização de Credenciamento que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. O credenciamento será realizado pela Comissão de Licitação conforme Decreto nº 004/2026.

Tipo: Credenciamento de Clínicas Veterinárias para serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos.

Início do Credenciamento: **10/04/2026**

Formalização de Consultas / Encaminhamentos: Todo e qualquer pedido de informação/impugnação ao edital/recurso deverá ser encaminhado **Obrigatoriamente** via “Protocolos”, na aba “Licitações”, no link <https://garuva.l1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>, do Portal do Município

OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA:

<https://garuva.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/>

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, **Credenciamento Clínicas Veterinárias para prestação serviços de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos**, conforme Termo de Referência - Anexo I.

1.2 - Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.3 - O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, e no site oficial do Município www.atende.net.gov.br com vigência de 60 (sessenta) meses subsequentes. Os Contratos Administrativos e/ou Termo de Credenciamento oriundos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

2 DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1 - Os interessados em credenciar-se declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2 - O Município de Garuva não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1 - Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

2.2.2 - Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.2 - Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pela Administração Direta.

3.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, ou estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública;

3.2.4 - Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.6 - Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

3.2.8 - Estrangeiras que não funcionem no país.

4 DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

4.2 - O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência do presente Credenciamento, que perdurará por 60 (sessenta) meses após a publicação deste Edital.

4.3 - A solicitação de credenciamento será feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – “Dos Documentos de Habilitação”.

4.4 - A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Licitação do Município conforme modelo a seguir:

**FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO FMA Nº 001/2026
EMPRESA: [RAZÃO SOCIAL]
CNPJ:
ENDEREÇO:**

4.5 - Os envelopes protocolados, no horário de expediente da Prefeitura, terão seu processo de habilitação julgado pela Comissão Permanente de Licitações em solenidade de praxe, no 2º dia útil da semana seguinte à data de protocolo de credenciamento, cujas decisões constarão em ata circunstancial

4.6 - Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

4.7 - É facultado à Comissão de Licitações solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

4.8 - A apresentação de Requerimento de Credenciamento (Anexo II) sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, (Anexo II) os documentos a seguir discriminados:

5.2 - Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, e ou;

5.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.5 – Documento do representante legal.

5.2.6 - Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, e da Empresa perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária;

5.2.7 - Licença Ambiental de exercício para a atividade;

5.2.8 - Cópia autenticada de contrato com empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares;

5.2.8.1 - O contrato exigido no item 5.2.8 deverá vir acompanhado de:

- a) Apresentação da LAO, Licença Ambiental de Operação, emitida por órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a contratada esteja licenciada para realizar as seguintes atividades:
- b) Transporte rodoviário de resíduos hospitalares, comprovando que a contratada esteja autorizada a transportar até o aterro sanitário os serviços licitados de acordo com legislação ambiental vigente;
- c) Disposição final de resíduos hospitalares em qualquer Município da Federação, onde serão dispostos os resíduos coletados, comprovando que a licitante esteja autorizada a destinar e tratar os resíduos coletados no Município, de acordo com legislação ambiental vigente.

5.2.9 - Quando o aterro sanitário licenciado não for de propriedade da licitante, esta deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação do empreendimento, acompanhada de termo de compromisso assinado em cartório, onde manterá ao longo da vigência do contrato, a destinação final no aterro sanitário indicado na licença apresentada.

5.2.10 - Comprovação de cadastramento, expedido por Órgão de controle de meio ambiente, no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

5.2.11 - Alvará de Localização;

5.2.12 - Alvará Sanitário;

5.2.13 - Caso a sede do estabelecimento não seja no Município de Garuva, a proponente deve apresentar declaração de que se compromete, para a assinatura do termo de credenciamento, a disponibilizar para a realização dos devidos procedimentos, local adequado sediado no Município de Garuva, com os devidos alvarás de localização e sanitário, bem como os materiais, equipamentos e profissionais necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O horário mínimo de funcionamento do local sediado no município deverá ser das 08:00 às 17:00h de segunda à sexta feira.

5.2.14 - Os documentos que não forem emitidos de forma eletrônica deverão ser autenticados em cartório ou por servidor do Município de Garuva.

5.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 5.3.2 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;
- 5.3.3 - Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;
- 5.3.4 - Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF;
- 5.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.5 - Documentos Complementares:

- 5.5.1 - Declaração assinada por representante legal da interessada, conforme modelo constante do Anexo III, de que: não foi declarada inidônea e nem está suspensa ou impedida de contratar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- 5.5.2 - Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo “Anexo III”, declarando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- 5.5.3 - N.º de inscrição no Conselho Regional da Categoria dos profissionais que prestarão serviços;
- 5.6 - Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será notificada para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
- 5.7 - Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência do Credenciamento.

6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 - Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.
- 6.2 - O Contrato Administrativo, cuja minuta consta do Anexo V, com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3 - O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Fundo Municipal de Agricultura.
- 6.3.1 - Os Contratos Administrativos **poderão** ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.
- 6.4 - O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no

entanto trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do Fundo Municipal de Agricultura a realização de um número mínimo de serviços.

6.5 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

6.6 - O Fundo Municipal de Agricultura, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes deste Credenciamento, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A Secretaria de Estratégias Rurais emitirá a requisição de execução dos serviços (Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico) indicando todos os credenciados, sendo que a escolha do prestador caberá ao usuário do serviço.

7.2- As condições de execução dos serviços constam do **Anexo I – Termo de Referência**, assim como constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme Minuta constante do Anexo V.

8 DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas Clínicas credenciadas obedecerá a tabela abaixo e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria de Estratégias Rurais.

8.2 - Os valores pagos obedecerão a seguinte tabela

QTDDE	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
150	UNID	Castração canino macho de até 10 kg com microchipagem	R\$ 203,67	R\$ 30.550,71
105	UNID	Castração canino macho de até 10 kg a 20 kg com microchipagem	R\$ 272,63	R\$ 28.626,57
100	UNID	Castração canino macho de até 20 kg a 30 kg com microchipagem	R\$ 339,01	R\$ 33.901,00
102	UNID	Castração canino fêmea de até 10 kg com microchipagem	R\$ 320,00	R\$ 32.640,00
75	UNID	Castração canino fêmea de até 10 kg a 20 kg com microchipagem	R\$ 362,75	R\$ 27.206,25
67	UNID	Castração canino fêmea de até 20 kg a 30 kg com microchipagem	R\$ 419,50	R\$ 28.106,50
170	UNID	Castração felino macho com microchipagem	R\$ 161,02	R\$ 27.373,16
91	UNID	Castração felino fêmea com microchipagem	R\$ 226,12	R\$ 20.576,92
			Total:	R\$ 228.981,11

8.3 - Caso ocorram alterações nos Valores este Edital será republicado, com destaque aos novos serviços ou valores, e na sequência, os prestadores já credenciados serão notificados sobre as alterações.

8.4 - Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de serviço já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do Contrato já firmado, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração contratual, ou não, por meio de distrato do contrato vigente.

8.5 - É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância pelos serviços prestados que não os expressos na Tabela, seja do Fundo ou do Município.

8.6 - Após a execução do serviço, o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do FMA conforme a natureza do serviço desempenhado:

13.001.2062.0020.0609.1024 – 33903999 – 316 – 1.710.7000000 – Atendimentos aos Animais

10 DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - Constituem motivo para o descenciamento:

10.1.1 - Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

10.1.2 - Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

10.1.3 - Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

10.1.4 - As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do FMS com 30 (trinta) dias de antecedência, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

10.3 - O descenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

11 DAS PENALIDADES

11.1 - Ao prestador credenciado que não cumprir com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais cabíveis à adequada execução do objeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 – a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

11.1.3 - Impedimento de participar de licitações e contratar com o FMA e também com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o FMS/Município que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 - Sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 11.1.2, o prestador credenciado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

11.3 - Caso o prestador credenciado não venha a recolher a multa imposta dentro do prazo determinado, o FMA/Município se reserva no direito de descontar o valor devido das parcelas de pagamento vencidas.

11.4 - Na aplicação das penalidades citadas será observada o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O FMA/Município reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

12.2 - A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

12.3 - O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.4 - Informações a respeito do presente Credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3445-8204, ou pessoalmente no endereço administrativo da Prefeitura Municipal de Garuva, sito a Avenida Celso Ramos, nº 1614, bairro Centro, Garuva – SC, das 08h às 12h e das 13:30h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico licitacao@garuva.sc.gov.br.

12.5 - Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 - O FMA/Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

13 DOS ANEXOS

13.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

13.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

13.1.2 - ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

13.1.3 – ANEXO III - Declaração de idoneidade, ausência de servidor público na gestão da interessada, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

13.1.14 – ANEXO IV – Tabela de Quantidade e Valores

13.1.15 – ANEXO V - Minuta do Contrato

Garuva – SC, 06 de abril de 2026.

PLOTINO DE
BITENCOURT:
29336848968

Assinado de forma digital
por PLOTINO DE
BITENCOURT:29336848968
Dados: 2026.04.08
15:03:33 -03'00'

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMA Nº 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de clínicas veterinárias** para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, compreendendo:

1.1 Avaliação Clínica Pré-Operatória

A avaliação pré-operatória deverá ser realizada por médico-veterinário devidamente habilitado, com o objetivo de verificar as condições gerais de saúde do animal e sua aptidão para o procedimento cirúrgico.

Deverá incluir, no mínimo:

- 1- Anamnese (histórico clínico do animal);
- 2- Avaliação dos parâmetros vitais (frequência cardíaca, respiratória e temperatura);
- 3- Exame físico geral;
- 4- Verificação do estado nutricional, idade aproximada e presença de comorbidades;
- 5- Avaliação de possíveis contraindicações cirúrgicas;
- 6- Solicitação de exames complementares, quando necessário, a critério do profissional, não sendo estes custeados pela contratante, ficando sob responsabilidade do tutor;
- 7- Aplicação e comprovação de microchipagem do animal;
- 8- Em caso de óbito, apresentação de laudo médico-veterinário detalhado contendo a causa do óbito.

Caso o animal seja considerado inapto, a clínica deverá justificar formalmente a não realização do procedimento.

1.2 Procedimento Cirúrgico

Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em ambiente adequado, com condições de assepsia e antisepsia, conforme normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Deverão contemplar:

a) Fêmeas – Ovariossalpingo-histerectomia (OSH):

- 3- Remoção cirúrgica de ovários, tubas uterinas e útero;
- 4- Técnica cirúrgica adequada à espécie e porte do animal;
- 5- Utilização de fios de sutura apropriados e esterilizados.

b) Machos – Orquiectomia:

- Remoção cirúrgica dos testículos;
- Procedimento realizado com técnica que minimize dor e riscos de complicações;
- Hemostasia adequada durante todo o procedimento.

Todos os procedimentos deverão priorizar o bem-estar animal, com redução da dor e tempo cirúrgico adequado.

1.3 Anestesia

A anestesia deverá ser realizada por profissional habilitado, utilizando protocolo seguro e compatível com a condição clínica do animal.

Deverá incluir:

- Medicação pré-anestésica;
- Indução anestésica;
- Manutenção anestésica (injetável ou inalatória, conforme estrutura da clínica);
- Monitoramento contínuo dos parâmetros vitais durante todo o procedimento;
- Disponibilidade de equipamentos e insumos para suporte emergencial.

1.4 Fornecimento de Insumos, Materiais e Medicamentos

A clínica credenciada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo:

- Materiais cirúrgicos esterilizados;
- Equipamentos adequados;
- Medicamentos anestésicos e analgésicos;
- Antissépticos e materiais de assepsia;
- Fios de sutura e materiais descartáveis;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs).

Todos os materiais deverão atender às normas sanitárias vigentes.

1.5 Medicação Pós-Operatória

A clínica deverá fornecer, obrigatoriamente:

- Analgésicos;
- Anti-inflamatórios;

- Antibióticos, quando necessário;
- Outras medicações conforme avaliação clínica.

Os medicamentos deverão ser entregues com orientações claras quanto à posologia, forma de administração e duração do tratamento.

1.6 Acompanhamento e Orientações Pós-Cirúrgicas

A clínica deverá garantir o acompanhamento do animal no período pós-operatório, incluindo:

- Observação até a recuperação anestésica;
- Orientações ao tutor, verbais e/ou por escrito, contendo:
 - Cuidados com a ferida cirúrgica;
 - Restrição de atividades;
 - Administração correta dos medicamentos;
 - Uso de colar elizabetano, quando necessário;
 - Sinais de alerta para possíveis complicações;
- Disponibilização de contato para suporte em caso de intercorrências;
- Realização de retorno para avaliação, quando necessário.

A contratação atende à Lei Municipal nº 1.774/2014 e será custeada com recursos oriundos da Transferência Especial Voluntária (Convênio Simplificado) – Processo SCC nº 000110526/2025, proveniente de emenda parlamentar do Deputado Estadual Napoleão Bernardes e do Programa Pet Levado a Sério – Processo nº SEMAE 00001877/2025.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade das políticas públicas de controle populacional de cães e gatos, visando:

- Reduzir a população de animais abandonados;
- Prevenir zoonoses e problemas de saúde pública;
- Promover o bem-estar animal;
- Incentivar a posse responsável;
- Reduzir índices de abandono e maus-tratos.

A esterilização cirúrgica é reconhecida como método eficaz, ético e seguro para o controle populacional.

Adicionalmente, o Município realiza o recolhimento de animais em situação de risco, sendo necessária a castração como medida sanitária e preparatória para adoção.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Realizar a esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município.

3.2 Objetivos Específicos

- Controlar a reprodução de cães e gatos;
- Reduzir o abandono;
- Atender famílias de baixa renda;
- Castrar animais recolhidos pelo Município;
- Fortalecer políticas públicas de proteção animal.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Avaliação clínica pré-operatória;
- Procedimento cirúrgico;
- Anestesia adequada;
- Fornecimento de materiais e medicamentos;
- Medicação pós-operatória;
- Orientações ao tutor.

Todos os procedimentos deverão seguir as normas do CFMV e CRMV.

5. PÚBLICO-ALVO

- Cães machos e fêmeas;
- Gatos machos e fêmeas.

Classificação:

- Famílias de baixa renda;
- Animais comunitários;
- Animais recolhidos pelo Município;
- Animais de pessoas acumuladoras, devidamente encaminhados pelos órgãos competentes.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Nas dependências das clínicas credenciadas, que deverão possuir:

- Sala cirúrgica adequada;
- Equipamentos anestésicos;
- Esterilização de instrumentos;
- Ambiente de recuperação.

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- Registro ativo no CRMV;
- Médico-veterinário responsável técnico;
- Alvará sanitário vigente;
- Estrutura adequada;
- Cumprimento das normas de biossegurança e bem-estar animal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme normas técnicas;
- Garantir a segurança dos animais;
- Fornecer todos os insumos;
- Manter registros dos atendimentos;
- Comunicar intercorrências ao Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Organizar o encaminhamento dos animais;
- Controlar a demanda;
- Fiscalizar os serviços;
- Efetuar os pagamentos.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, vinculado à Diretoria de Bem-Estar Animal.

Responsável:

Jucene de Fátima Cassaniga

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta de:

- Transferência Especial Voluntária – Processo SCC nº 000110526/2025;

- Emenda Parlamentar;
- Fundo Municipal de Agricultura.

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O procedimento será realizado por credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo habilitadas todas as clínicas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão obedecer:

- Legislação sanitária vigente;
- Normas do CFMV/CRMV;
- Lei Municipal nº 1.774/2014;
- Demais normas aplicáveis.

Bruna G. Ferreira Renesto
Médica Veterinária

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMA Nº 001/2026

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À

Secretaria Municipal de Agricultura/Fundo Municipal de Agricultura de Garuva

Pela presente, vimos solicitar nosso Credenciamento, conforme Edital, **Credenciamento Clínicas Veterinárias para prestação serviços de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos**, conforme Termo de Referência nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº. 001/2026

(..... (Especificar os itens para os quais solicita o credenciamento)

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento FMA Nº 001/2026 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal. Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do Edital e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos na Tabela de Valores - Anexo IV, da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____ Nº da Conta corrente: _____

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: _____

Telefone: _____

Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, informamos abaixo os dados do responsável pela assinatura:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Garuva, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMA N° 001/2026

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada à _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo FMA, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento FMA n° 001/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Não possui servidor público do Município de Garuva na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;

- Em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMA Nº 001/2026

ANEXO IV

TABELA DE QUANTIDADES E VALORES

QTD	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
150	UNID	Castração canino macho de até 10 kg com microchipagem	R\$ 203,67	R\$ 30.550,71
105	UNID	Castração canino macho de até 10 kg a 20 kg com microchipagem	R\$ 272,63	R\$ 28.626,57
100	UNID	Castração canino macho de até 20 kg a 30 kg com microchipagem	R\$ 339,01	R\$ 33.901,00
102	UNID	Castração canino fêmea de até 10 kg com microchipagem	R\$ 320,00	R\$ 32.640,00
75	UNID	Castração canino fêmea de até 10 kg a 20 kg com microchipagem	R\$ 362,75	R\$ 27.206,25
67	UNID	Castração canino fêmea de até 20 kg a 30 kg com microchipagem	R\$ 419,50	R\$ 28.106,50
170	UNID	Castração felino macho com microchipagem	R\$ 161,02	R\$ 27.373,16
91	UNID	Castração felino fêmea com microchipagem	R\$ 226,12	R\$ 20.576,92
			Total:	R\$ 228.981,11

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMA Nº 001/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E XXXXXXXXXXXXXXX

As partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, inscrita no CNPJ nº 11.303.923/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Sr. Ladiomar Padilha Filho, doravante denominada CONTRATANTE, com interveniência da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Plotino de Bitencourt e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, sito a XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Credenciamento FMA nº 001/2026, Processo de Credenciamento, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1- OBJETO

1.1 - Credenciamento Clínicas Veterinárias para prestação serviços de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, conforme Termo de Referência - Anexo I.

1.2 - Este credenciamento possui um teto financeiro de R\$ 228.981,11 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e onze centavos).

2. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

2.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de xx/xx/xxxx, pelo período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por meio de sucessivos termos aditivos, a critério da Administração, desde que a soma do prazo inicial e de todas as prorrogações não ultrapasse o termo final de vigência do credenciamento, estabelecido no item 4.2 do Edital.

2.2 - Em nenhuma hipótese, a vigência de um contrato individual, incluindo suas prorrogações, poderá ser superior a 60 (sessenta) meses ou ultrapassar a data limite de validade do credenciamento. A proximidade do término da vigência do credenciamento será considerada na avaliação da conveniência de cada prorrogação contratual.

2.3 - Os valores constantes da tabela de remuneração do credenciamento poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo, contado da data-base correspondente à publicação do edital ou da última atualização da tabela, devendo o reajuste ser realizado de forma geral, objetiva e isonômica, aplicável a todos os credenciados, mediante formalização e ampla divulgação pela Administração.

3. PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o Fundo Municipal de Agricultura pagará os valores constantes no Termo de Referência conforme Tabela de Valores - Anexo V.

3.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços efetivamente prestados.

3.3 - Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o Termo de Referência, anexo I do Edital.

5. PAGAMENTO

5.1 - É vedado ao CREDENCIADO:

5.1.1 - Cobrar ou receber qualquer outra importância, pelos serviços prestados, dos usuários beneficiados.

5.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços efetivamente prestados, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

6. OBRIGAÇÕES DO FMA

6.1 Ao FMA competirá:

6.2 - Pagar o CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo Município;

6.3 - Efetuar a conferência das autorizações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.4 - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.5 - Demandar trabalho ao CREDENCIADO quando for de seu interesse ou designação.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1 assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao Município, bem como é de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2 designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4 executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.5 comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.6 prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município/FMA, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

7.1.7 assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.8 ser responsável pelas despesas e gastos com materiais, insumos e funcionários ou outras taxas que advirem, nos preços propostos.

7.1.9 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município/FMA em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.10 responsabilizar integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.11 cumprir com todas as determinações previstas neste contrato e no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de licitação.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

8.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.3 Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

8.4 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

9. PENALIDADES

9.1 Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 Advertência;

9.1.2.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

9.1.2.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o Município por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o município.

10.2 O credenciamento de que trata o Processo Licitatório será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do município.

10.3 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento FMA nº 001/2026, independentemente de transcrição.

10.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.5 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

10.6 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do FMA, a depender da natureza do serviço desempenhado:

13.001.2062.0020.0609.1024 – 33903999 – 316 – 1.710.7000000 – Atendimentos aos Animais

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garuva/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Garuva – SC, ---- de ----- de 2026.

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

LADIOMAR PADILHA FILHO
Secretário de Agricultura

Testemunhas:
Nome e CPF:

Nome e CPF: